



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 133/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças com cobertura da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e usar recursos como contrapartida e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (**quinhentos mil reais**) junto ao orçamento. Este credito será alocado na Secretaria Municipal de Cultura, classificada e codificada sob o número:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001 – GABINETE DO SECRETARIO	
13 – CULTURA	
392 – DIFUSÃO CULTURAL	
0008 – BARRA DESENVOLVENDO SEUS VINCULOS HISTORICOS	
20280 – AÇÕES DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CULTURA	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURIDICA	RS 486.000,00
FONTE: 0133000000 – Outros Convênios do Estado	
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURIDICA	RS 14.000,00
FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários	
TOTAL	RS 500.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional suplementar, referente ao recurso de convênio, fonte de Recursos Outros Convênios do Estado, será coberto pela previsão de excesso de arrecadação, conforme preceitua o Art. 43, inciso II, da lei federal 4.320/64, a importância de **RS 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil)** que é proveniente da celebração de convênio nº0806/2021, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer segue anexo Termo de Convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O crédito aberto no Art. 1º. para contrapartida, fonte de Recursos Ordinários, será coberto por anulação total e/ou parcial da seguinte dotação 13.392.0008.1048.0100- 4.4.90.52.00, o valor de **RS 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme preceitua o Art. 43, inciso III, da lei federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das Leis nº 3.941/2017 (PPA), Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020 (LOA).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal